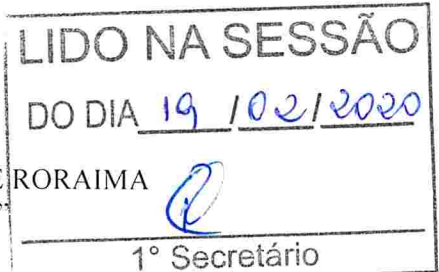


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

PROJETO DE LEI Nº 194 /2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços de aplicação de tatuagem permanente, piercing ou maquiagem definitiva, informando o impedimento de doação de sangue por determinado período de tempo."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º –Fica obrigatória a afixação de cartazes de advertência sobre a INAPTIDÃO TEMPORÁRIA para doação de sangue por pessoas com tatuagem permanente, 'piercing' ou maquiagem definitiva, a título oneroso ou não, informando que esse procedimento impede a doação de sangue por determinado período de tempo, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, e que tais cartazes sejam visíveis ao público, nos postos de saúde, hospitais, bancos de sangue, centros de hemoterapia e outros estabelecimentos assemelhados da rede pública ou privada, bem como nos estúdios, clínicas de estética e outros estabelecimentos que ofereçam tais procedimentos.

Art. 2º –A advertência de que trata esta lei conterà os termos constantes no Anexo Único.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2019.

Tayla Peres
TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

1



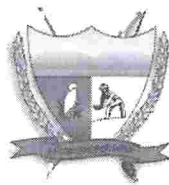
(95) 9914-2807 / 99131-5340
deputadataylaperesgab@hotmail.com
www.taylaperes.com.br

PALÁCIO ANTONIO MARTINS
Praça do Centro Cívico, 202
2º andar – Sala 203
Boa Vista – Roraima
CEP: 69.301-380

DEPUTADA ESTADUAL
Tayla PERES
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR RORAIMA.

17-DEZ-2019 14:38 002005 1/2

PROT00010 LEGISLATIVO/RR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

JUSTIFICATIVA

Em atendimento a Portaria do Ministério da Saúde nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, com sua previsão no artigo 64, inciso VII; a aplicação de tatuagem permanente, “piercing” ou maquiagem definitiva, impede temporariamente a prática de doação de sangue pelo período de 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses, a partir da data da aplicação para aqueles sem condições de avaliação quanto à segurança do procedimento realizado. Todavia, este fato não é do conhecimento popular diante da falta de sua adequada divulgação.

Por esse motivo, a propositura visa obrigar a afixação de cartazes em locais públicos, nas unidades de saúde e nos estabelecimentos comerciais que ofereçam tais serviços, de forma onerosa ou não, informando as pessoas sobre tais limitações temporárias.

Muitas campanhas são realizadas pelo poder público buscando sensibilizar as pessoas a praticarem a doação de sangue, para a manutenção da vida daqueles que dependem de doações para continuarem vivos, mas não podemos esquecer que alguns procedimentos necessitam de um período de recuperação para que a doação seja segura.

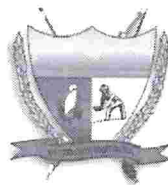
Sendo assim, considero importante fazer a divulgação desta condicionante, para que as pessoas tenham pleno conhecimento do prazo em que poderá doar após a aplicação de tatuagem, “piercing” ou maquiagem definitiva.

Assim, diante o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a aprovarem o projeto de lei que ora encaminho para apreciação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2019.

Tayla Peres
TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

ANEXO ÚNICO

ATENÇÃO

Nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, a aplicação de tatuagem, *piercing* ou maquiagem definitiva implica no **IMPEDIMENTO DE DOAÇÃO DE SANGUE** pelo seguinte período de tempo:

CAUSAS DE INAPTIDÃO TEMPORÁRIA	TEMPO DE INAPTIDÃO PARA DOAÇÃO DE SANGUE
TATUAGEM, <i>PIERCING</i> OU MAQUIAGEM DEFINITIVA	6 (SEIS) MESES APÓS REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO; 12 (DOZE) MESES SE NÃO HOUVER CONDIÇÃO DE AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DO PROCEDIMENTO REALIZADO;
<i>PIERCING</i> NA CAVIDADE ORAL E/OU NA REGIÃO GENITAL	12 (DOZE) MESES APÓS A RETIRADA DEVIDO AO RISCO PERMANENTE DE INFECÇÃO.

Tayla Peres

